

## **POLÍTICA CORPORATIVA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DE SEUS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DA DIRETORIA**

### **1. OBJETIVO**

Esta Política visa estabelecer critérios para a composição do Conselho de Administração (“Conselho”), de seus Comitês de Assessoramento (“Comitês”) e da Diretoria da Ultrapar, bem como procedimentos para a indicação e avaliação dos respectivos membros.

Tem, como fundamentos, as diretrizes e disposições: (i) do Estatuto Social; (ii) da Lei nº 6.404/76; (iii) do Código Brasileiro de Governança Corporativa; (iv) do Regulamento do Novo Mercado; e (v) da legislação e regulamentação aplicáveis à Companhia.

### **2. PRINCÍPIOS BÁSICOS PARA INDICAÇÃO**

2.1 Deverão ser indicados para compor o Conselho, seus Comitês e a Diretoria profissionais altamente qualificados, com comprovada experiência profissional e acadêmica, e alinhados aos valores da Companhia e a seu Código de Ética.

2.2 A indicação deverá considerar critérios como a complementaridade, diversidade e profundidade de experiências, formação acadêmica e disponibilidade de tempo para o desempenho das funções. Tais critérios visam permitir a pluralidade de visões, experiências e habilidades para um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

2.3 O Comitê de Pessoas e Sustentabilidade deverá auxiliar o Conselho no processo de indicação, cabendo-lhe diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência para a sucessão dessas posições, e para acompanhar as ações que garantam a adoção de um modelo de atração, retenção e motivação de administradores com as necessárias competências, em alinhamento com os planos estratégicos da Companhia.

2.4 A seleção de candidatos para compor os órgãos de administração da Ultrapar deverá considerar, no mínimo, os seguintes aspectos, sem prejuízo dos requisitos legais, regulamentares e daqueles expressos no Estatuto Social:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia;
- (ii) reputação ilibada, conforme prevê o art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições de membro do Conselho de Administração;
- (iv) experiência profissional em áreas ou temas de interesse da Companhia;
- (v) não ter sido objeto de decisão irrecorrível, por parte da CVM, que o(a) tenha suspenso, inabilitado ou tornado inelegível aos cargos de administrador(a) de companhia aberta, conforme prevê o art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- (vi) não ser impedido(a) por lei especial, ou condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos, conforme prevê o art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- (vii) não ter conflito de interesses com a Companhia e suas controladas ou coligadas (presumindo-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente: (a) tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito conselheiro de administração em sociedade

## **POLÍTICA CORPORATIVA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DE SEUS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DA DIRETORIA**

concorrente; e (b) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu), conforme prevê o art. 147 da Lei nº 6.404/76.

### **3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **A. Critérios para Composição**

3.1 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 11 membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição, nos termos do Estatuto Social.

3.2 A composição terá obrigatoriamente a participação de, no mínimo, 30% ou 2, o que for maior, de conselheiros independentes, nos termos do Estatuto Social.

3.2.1 A caracterização dos indicados como conselheiros independentes observará as regras e procedimentos previstos no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social, devendo ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

3.3 A indicação de membros do Conselho de Administração deverá, além dos critérios previstos no item 2.4 acima, avaliar a disponibilidade de tempo do candidato para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida.

3.4 A proposta de reeleição dos membros do Conselho deverá levar em consideração os resultados dos processos de avaliação realizados durante os períodos dos mandatos anteriores de tais membros.

#### **B. Procedimento Para Indicação**

3.5 A indicação dos membros que comporão a chapa para eleição do Conselho de Administração em Assembleia Geral poderá ser realizada pelo próprio Conselho ou por qualquer acionista ou conjunto de acionistas da Companhia, observado o disposto na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social.

3.6 O Conselho deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger seus membros, disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado(a), como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

3.7 Sempre que houver Assembleia Geral para eleição de conselheiros, o Conselho incluirá, na respectiva proposta da Administração, sua manifestação contemplando: (i) a confirmação acerca da aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho à esta Política; e (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração de independência apresentada pelo candidato, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro(a) independente.

3.8 Nos termos do Estatuto Social, o acionista ou conjunto de acionistas que desejar propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverá, com antecedência de, pelo menos, cinco dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as

## **POLÍTICA CORPORATIVA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DE SEUS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DA DIRETORIA**

informações mencionadas no item 3.7 acima, cabendo ao Conselho providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

3.8.1 O Conselho de Administração deverá verificar se os requisitos estabelecidos nesta Política foram observados e, em caso positivo, os nomes dos candidatos serão postos em votação em Assembleia Geral.

3.9 As demais regras sobre indicação, eleição, vacância e substituições observarão o disposto no Estatuto Social, no Regimento Interno do Conselho de Administração e na legislação vigente.

### **4. DIRETORIA**

#### **A. Critérios para composição**

4.1 Nos termos do Estatuto Social, a Diretoria será composta por até oito Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sem designação específica, com exceção do Diretor Presidente e do Diretor de Relação com Investidores, cujas atribuições se encontram previstas no Estatuto Social.

4.2 O prazo de gestão dos Diretores, que continuarão no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos, será de dois anos, permitida a reeleição.

4.3 O Conselho de Administração deverá indicar para a composição dos quadros executivos profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e colaboradores, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética.

4.4 A proposta de reeleição dos membros da Diretoria deverá levar em consideração o(s) resultado(s) do(s) processo(s) de avaliação realizado(s) durante o exercício de suas atividades.

4.5 Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, conforme prevê o art. 138 da Lei nº 6.404/76.

### **5. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO**

#### **A. Critérios para Composição**

5.1 O Conselho de Administração terá, obrigatoriamente, os seguintes comitês de assessoramento:

- a) Comitê de Auditoria e Riscos;
- b) Comitê de Pessoas e Sustentabilidade; e
- c) Comitê de Investimentos.

5.1.1. O Conselho poderá criar comitês adicionais para seu assessoramento, que obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, determinando ainda suas diretrizes e atribuições quando de sua instalação e designando seus membros.

## **POLÍTICA CORPORATIVA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DE SEUS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DA DIRETORIA**

5.2A composição dos Comitês observará o disposto no Estatuto Social, na legislação vigente e nos respectivos Regimentos Internos, assim como os princípios e critérios previstos nesta Política.

5.3A proposta de reeleição dos membros dos Comitês deverá levar em consideração os resultados dos processos de avaliação realizados durante o período dos mandatos anteriores de tais membros.

### **B. Procedimento para indicação**

5.4A indicação de membros dos Comitês e órgãos de assessoramento vinculados ao Conselho de Administração da Ultrapar poderá ser feita por qualquer conselheiro(a) com até sete dias de antecedência à reunião que indicará a composição de um novo Comitê, quando aplicável.

5.5O cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Política será verificado pelo Conselho e a indicação do nome do candidato deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

## **6. PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

### **A. Conselho de Administração**

6.1 Para garantir a eficácia da dinâmica e funcionamento do Conselho, de seus Comitês e órgãos de assessoramento, a Companhia deverá aplicar uma avaliação periódica, no mínimo uma vez por mandato.

6.2 O processo deverá ser aprovado pelo Conselho e considerar a sua avaliação e de seus Comitês em forma de colegiado, bem como de seus membros de forma individual podendo ser realizado internamente ou por empresa especializada.

6.3A avaliação tem por objetivo mensurar as dimensões relacionadas a composição, funcionamento, competências, dedicação e efetividade, sendo elemento fundamental no processo de indicação disposto nesta Política.

### **B. Diretoria**

6.4 O Diretor Presidente da Companhia deverá ser avaliado anualmente pelo Presidente do Conselho de Administração, inclusive em relação ao cumprimento de suas metas individuais e econômicas. Os demais membros da Diretoria Estatutária deverão ser avaliados da mesma forma pelo Diretor Presidente e os resultados apresentados e validados pelo Comitê de Pessoas.

6.5Os resultados das avaliações mencionadas serão apresentados ao Conselho de Administração.